

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

## PROJETO DE LEI Nº 002 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

*Autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel do patrimônio do Município de Paulistas com imóvel de propriedade de Alex Túlio Pascoal de Andrade.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG, Evandro Ribeiro de Carvalho, no uso de suas atribuições, apresenta a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei a seguir:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Paulistas por imóvel de propriedade do Sr. Alex Túlio Pascoal de Andrade, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 014.448.476-30.

**Art. 2º.** O imóvel de propriedade do Município de Paulistas objeto da presente permuta, citado no art. 1º, compreende uma gleba de terras com uma área total de 997,67 m<sup>2</sup>, (454,79 m<sup>2</sup> do Prédio e 542,88 m<sup>2</sup> da área de jardim), onde se encontra edificada a UBS – Unidade Básica de Saúde, devendo seu desmembramento ocorrer pela parte que o receberá.

**Art. 3º.** O imóvel de propriedade de Alex Túlio Pascoal de Andrade, objeto da permuta tratada no art. 1º compreende o imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais, sob a matrícula nº 858, com a seguinte localização: frente com estrada de acesso à antiga Pedreira Municipal; fundos limitando com esquina do muro do Prédio Pré-Escolar Araci Soares e demais terras do Município (antiga horta comunitária) seguindo sentido Pedreira; margem direita, divisa com a própria Pedreira. Gleba esta, anexada neste instrumento, cujo mapa apresenta total de 1.738 m<sup>2</sup> de onde será deduzido total de área da permuta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73

**Art. 4º.** As despesas com escritura e registro referente a presente permuta, ficarão exclusivamente à cargo do Sr. Alex Túlio Pascoal de Andrade, em nada onerando o Município de Paulistas.

**Art. 5º.** O terreno objeto da presente permuta está devidamente demonstrado, diante do ANEXO 1 (planta de imóvel georreferenciado) do presente projeto de lei.

**Art. 6º.** Fazem parte do presente projeto de lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I - Planta do imóvel que será desmembrado o terreno objeto da permuta;
- II - ANEXO II - Memorial descritivo do imóvel objeto da permuta (que será alterado sua área total deduzindo quantitativo de área da permuta);
- III - ANEXO III - Planta do imóvel onde foi construída a UBS - Urbana, mesmo local onde foi utilizado parte do terreno particular;
- IV - ANEXO IV - Memorial descritivo do terreno onde foi construída a UBS;
- V - ANEXO V - Planta identificando a metragem do terreno que foi utilizado.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulistas - MG, 15 de outubro de 2024.

---

**EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

## MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Imóvel : GLEBA 01 (Localizado na Rua São Francisco)  
Proprietário : Alex Túlio Pascoal de Andrade  
Município : Paulistas U.F: MG - BR  
Matrícula : 6247  
Comarca : Sabinópolis  
Área (m<sup>2</sup>) : 1.435,64 m<sup>2</sup>  
Perímetro (m) : 154,71

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -18°25'53,911" S e -42°51'54,936" W; deste segue confrontando com Logradouro Público Prefeitura Municipal De Paulistas CNPJ: 18.307.447/0001-72 / Mat.858 - CRI Sabinópolis / Mat.858 - CRI Sabinópolis, com azimute de 154°18'43" por uma distância de 52,50m até o vértice 2, de coordenadas -18°25'55,441" S e -42°51'54,142" W; deste segue confrontando com Logradouro Público Prefeitura Municipal De Paulistas CNPJ: 18.307.447/0001-72 / Mat.858 - CRI Sabinópolis, com azimute de 243°06'22" por uma distância de 28,57m até o vértice 3, de coordenadas -18°25'55,871" S e -42°51'55,005" W; deste segue confrontando com a Rua de Acesso a Unidade de Saúde, com azimute de 333°28'02" por uma distância de 29,91m até o vértice 4, de coordenadas -18°25'55,006" S e -42°51'55,471" W; deste segue confrontando com a Rua de Acesso a Unidade de Saúde, com azimute de 340°53'34" por uma distância de 11,10m até o vértice 5, de coordenadas -18°25'54,666" S e -42°51'55,599" W; deste segue confrontando com a propriedade de Rua 555,04m<sup>2</sup>, com azimute de 352°34'26" por uma distância de 2,20m até o vértice 6, de coordenadas -18°25'54,595" S e -42°51'55,610" W; deste segue confrontando com a Rua de Acesso a Unidade de Saúde, com azimute de 9°11'47" por uma distância de 3,03m até o vértice 7, de coordenadas -18°25'54,498" S e -42°51'55,594" W; deste segue confrontando com a Rua de Acesso a Unidade de Saúde, com azimute de 20°53'49" por uma distância de 3,11m até o vértice 8, de coordenadas -18°25'54,403" S e -42°51'55,558" W; deste segue confrontando com a Rua de Acesso a Unidade de Saúde, com azimute de 30°09'33" por uma distância de 5,18m até o vértice 9, de coordenadas -18°25'54,256" S e -42°51'55,471" W; deste segue confrontando com a propriedade de Rua 555,04m<sup>2</sup>, com azimute de 38°10'58" por uma distância de 1,96m até o vértice 10, de coordenadas -18°25'54,206" S e -42°51'55,430" W; deste segue confrontando com a Estrada de Acesso a Pedreira, com azimute de 50°56'43" por uma distância de 4,57m até o vértice 11, de coordenadas -18°25'54,111" S e -42°51'55,310" W; deste segue confrontando com a Estrada de Acesso a Pedreira, com azimute de 59°08'36" por uma distância de 3,50m até o vértice 12, de coordenadas -18°25'54,051" S e -42°51'55,209" W; deste segue confrontando com a Estrada de Acesso a Pedreira, com azimute 62°21'14" por uma distância de 9,08m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro de 154,71 m.

OBS: Área ocupada para Unidade de Saúde e lote do lado ----- 1.182,92 m<sup>2</sup>  
Área de Rua ----- 555,08 m<sup>2</sup>  
Área total utilizado pelo município ----- 1.738,00 m<sup>2</sup>

gov.br

Documento assinado digitalmente  
ALEX TULIO PASCOAL DE ANDRADE  
Data: 20/06/2024 12:35:06-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Paulistas, 20 de junho de 2024.

Alex Túlio Pascoal de Andrade  
CPF nº: 014.448.476-30

gov.br

Documento assinado digitalmente  
FLAVIO SANTOS MOURAO  
Data: 19/06/2024 20:46:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Responsável Técnico: Flávio Santos Mourão  
- CREA :MG139621TD / CFTA:99119617615  
Código Credenciamento – OPYN

## MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Imóvel : Lote (Localizado na Rua São Francisco)  
Proprietário : Otávio Neto Filho  
Município : Paulistas U.F: MG - BR  
Matrícula : 1945  
Comarca : Sabinópolis  
Área (ha) : 3193,75  
Perímetro (m) : 245,89

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45° W, de coordenadas -18°25'53,911" S e -42°51'54,936" W; deste segue confrontando com Logradouro Público, Prefeitura Municipal De Paulistas, CNPJ: 18.307.447/0001-72, com azimute de 154°18'43" por uma distância de 52,50m até o vértice -P-02, de coordenadas -18°25'55,441" S e -42°51'54,142" W; deste segue, com azimute de 243°06'22" por uma distância de 28,57m até o vértice -P-03, de coordenadas -18°25'55,871" S e -42°51'55,005" W; deste segue, com azimute de 243°39'38" por uma distância de 9,95m até o vértice -P-04, de coordenadas -18°25'56,018" S e -42°51'55,307" W; deste segue, com azimute de 266°51'34" por uma distância de 7,73m até o vértice -P-05, de coordenadas -18°25'56,034" S e -42°51'55,570" W; deste segue, com azimute de 266°51'34" por uma distância de 7,73m até o vértice -P-06, de coordenadas -18°25'56,051" S e -42°51'55,833" W; deste segue confrontando com a propriedade de Meirilene Ulhoa Netto De Miranda, CPF: 925.530.796-72 / Mat.2946 / CRI Sabinópolis, com azimute de 340°02'09" por uma distância de 9,87m até o vértice -P-07, de coordenadas -18°25'55,751" S e -42°51'55,951" W; deste segue confrontando com a propriedade de Vander Pascoal Junior, CPF:563.806.906-20, Mat.3193 / CRI Sabinópolis, com azimute de 340°02'09" por uma distância de 10,41m até o vértice -P-08, de coordenadas -18°25'55,434" S e -42°51'56,076" W; deste segue, com azimute de 246°29'57" por uma distância de 3,52m até o vértice -P-09, de coordenadas -18°25'55,481" S e -42°51'56,185" W; deste segue, com azimute de 258°37'06" por uma distância de 24,17m até o vértice -P-10, de coordenadas -18°25'55,645" S e -42°51'56,991" W; deste segue confrontando com a Rua São Francisco, com azimute de 0°33'36" por uma distância de 24,41m até o vértice -P-11, de coordenadas -18°25'54,851" S e -42°51'56,992" W; deste segue confrontando com a Rua Wilson Ribeiro de Miranda, com azimute de 69°04'51" por uma distância de 27,38m até o vértice -P-0012, de coordenadas -18°25'54,524" S e -42°51'56,125" W; deste segue, com azimute 62°18'49" por uma distância de 39,65m até o vértice -P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 245,89 m.

Paulistas/MG, 22 de outubro de 2021.



Responsável Técnico: Flávio Santos Mourão  
- CREA: 139621TD -  
Código Credenciamento - OPYN

Declaramos estar de acordo com as medidas apuradas no presente Levantamento Topográfico, e nada temos a opor quanto a Averbação da RETIFICAÇÃO DE ÁREA no Cartório de Registro de Imóveis.

*Esta página de assinatura é parte integrante do "Memorial Descritivo" com assinatura e arquivamento dos confrontantes, assinado em 22.10.2021.*

E=725.450

21083415/0001

Cartório de Registro Civil e Notas de Paulistas - MG

Cartório de Registro Civil e Notas de Paulistas - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de WANDER PASCOAL JUNIOR em testemunho da verdade. PAULISTAS-MG, 09 de novembro de 2021.

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de WANDER PASCOAL JUNIOR em testemunho da verdade. PAULISTAS-MG, 09 de novembro de 2021.

SELO DE CONSULTA: ERX38700  
CODIGO DE SEGURANCA: 9663.6616.2437.9564

SELO DE CONSULTA: ERX38713  
CODIGO DE SEGURANCA: 7203.6377.7374.0151

Quantidade de atos praticados: 05  
Mo(s) praticado(s) por Helen Catarina Barbosa da Costa - Escrevente  
Emal: R\$ 29,10 - Tx. Judic.: R\$ 9,06 - Total: R\$ 38,16 - ISS: R\$ 0,00  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tmg.jus.br>

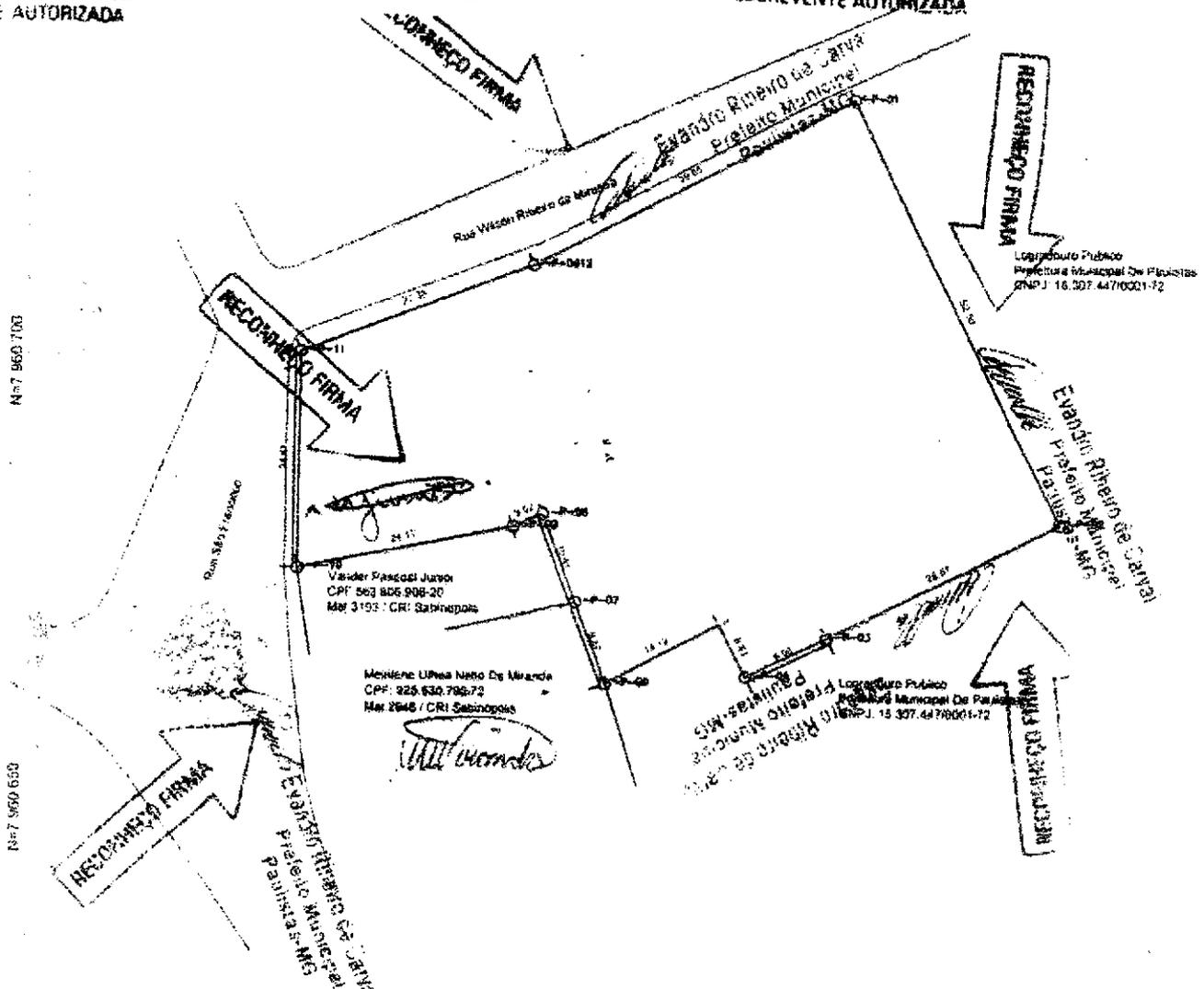
Quantidade de atos praticados: 05  
Mo(s) praticado(s) por Helen Catarina Barbosa da Costa - Escrevente  
Emal: R\$ 6,62 - Tx. Judic.: R\$ 1,91 - Total: R\$ 7,65 - ISS: R\$ 0,00  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tmg.jus.br>

Helen Catarina B. de Costa  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Helen Catarina B. de Costa  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Nº DA ETIQUETA  
AA6779867

Nº DA ETIQUETA  
AA6779867



E=725.400 E=725.450 E=725.500  
PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO - Lote Localizado na Rua São Francisco

Proprietário Dionisio Neto Lima		
Município Paulistas	UF MG	Data: 09/11/2021
Comarca Paulistas	PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR	
Área: 2.199,75 m <sup>2</sup>	DATUM OFICIAL - BRASILEIRO MERIDIANO CENTRAL 50° W	
Perímetro (m): 245,89 m	LATITUDE = 19°25'42,00" S LONGITUDE = 47°51'42,00" W CONVERGÊNCIA MERIDIANA = 422,847 m FATOR DE ESCALA = K = 100000	
Matrícula: 2047		
Responsável Técnico: Dionisio Neto Lima		



Proprietário: Dionisio Neto Lima

Visto: P.P.

*(Handwritten signature)*

Proprietário: Dionisio Neto Lima

Visto: P.P.

*(Handwritten signature)*

RECONHEÇO FIRMA

RECONHEÇO FIRMA

PROPRIETÁRIO:

*Ótávio Neto Filho*  
Ótávio Neto Filho  
CPF nº: 087.697.106-00

CONFRONTANTES:

*Logradouro Público - Prefeitura Municipal de Paulistas*  
Logradouro Público - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73

*Meirilene Ulhoa Netto De Miranda*  
Meirilene Ulhoa Netto De Miranda  
CPF: 925.530.796-72  
Mat.2946 / CRI Sabinópolis

*Vander Pascoal Junior*  
Vander Pascoal Junior  
CPF: 563.806.906-20  
Mat.3193 / CRI Sabinópolis

*Rua São Francisco - Prefeitura Municipal de Paulistas*  
Rua São Francisco - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73

*Rua Wilson Ribeiro de Miranda - Prefeitura Municipal de Paulistas*  
Rua Wilson Ribeiro de Miranda - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73

Cartório de Paz e Notas de  
Paulistas - MG  
CNPJ: 18.307.447/0001-46

Cartório de Registro Civil e Notas de Paulistas - MG

Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de FLAVIO SANTOS MOURÃO, ARNALDO SOARES PASCOAL, EVANORO RIBEIRO DE CARVALHO em nº03 WANDER PASCOAL JUNIOR em testemunho de verdade.

PAULISTAS-MG, 18 de novembro de 2021

SELO DE CONSULTA: ERX3666  
CODIGO DE SEGURANÇA: 6726.6886.8388.9706

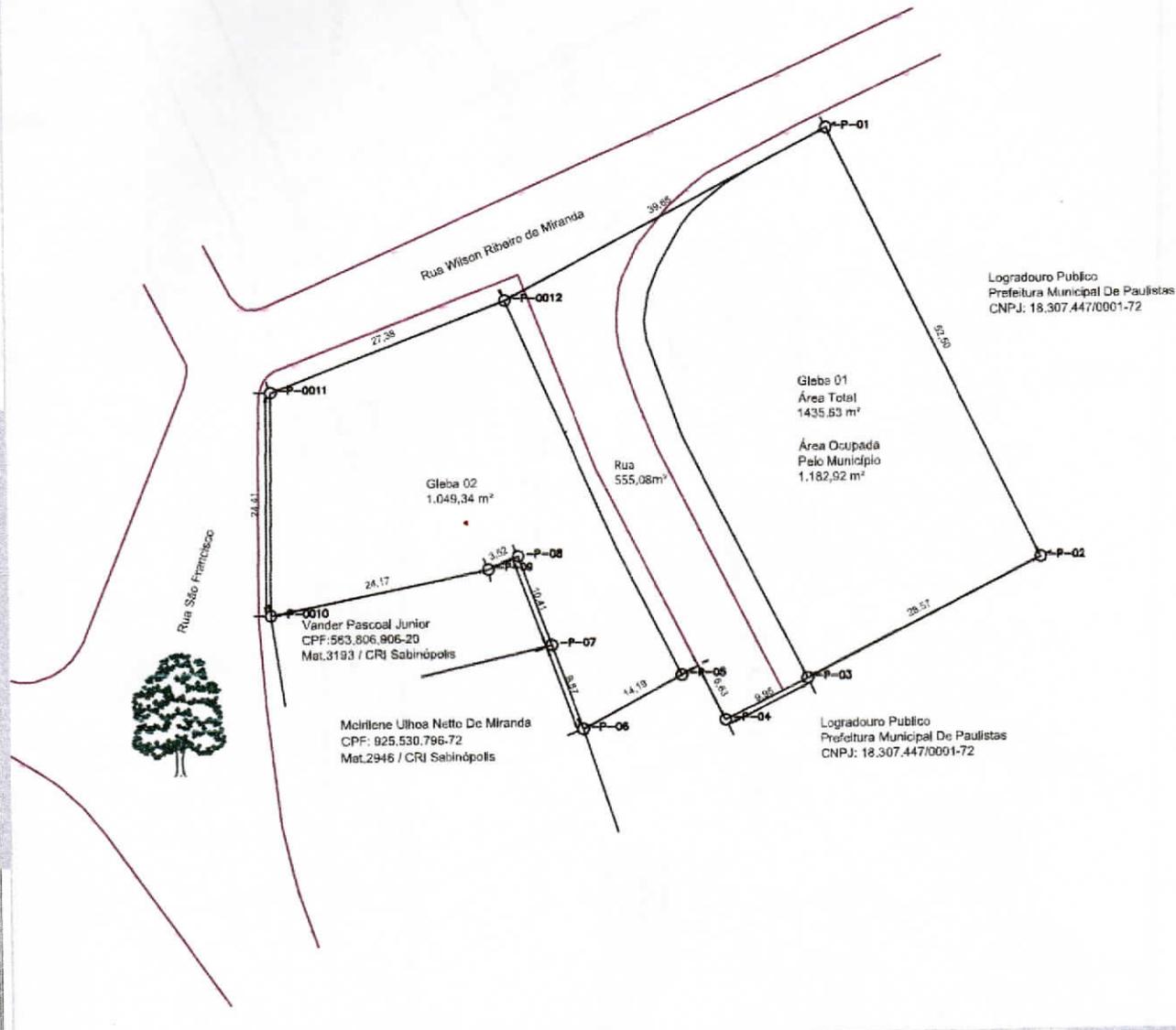
Quantidade de atos praticados: 08  
Nota, praticada por: Meir. Catarina Barbosa de Costa - Escribevente

Emol: R\$ 34,92 - Tx.Judic.: R\$ 10,88 - Total: R\$ 45,78 - ISS: R\$ 0,00  
Assinatura Atribuída desde a publicação desta Nota no sistema.

Nº DA ETIQUETA  
AA877-24

*Catarina R da Costa*  
Catarina R da Costa  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Esta página de assinatura é parte integrante do "Memorial Descritivo" com assinatura e anuência dos confrontantes, assinado em 22/10/2021.



E=725.400

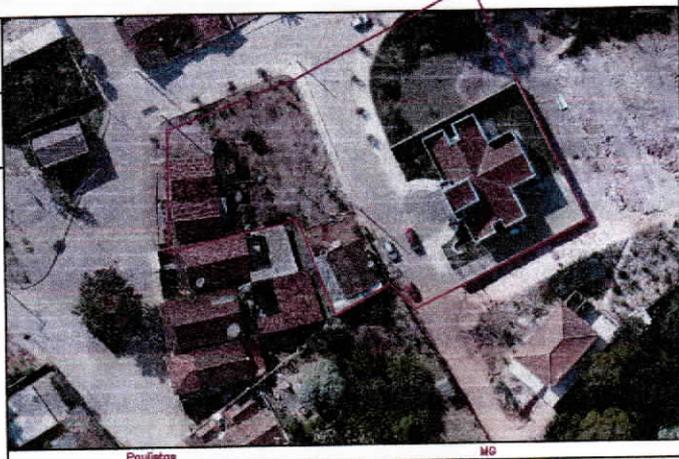
E=725.450

E=725.500

### PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO -

Lote (Localizado na Rua São Francisco)

Proprietário: <b>Alex Túlio Pascoal de Andrade</b>		
Município: <b>Paulistas</b>	UF: <b>MG</b>	Data: <b>21/10/2021</b>
Comarca: <b>Sabinópolis</b>	Escala: <b>1:750</b>	
Área: <b>3.193,75 m<sup>2</sup></b>	PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR DATUM OFICIAL - SIRGAS2000 MERIDIANO CENTRAL 45 ° WGR LATITUDE = 18°25'53,925" S LONGITUDE = 42°51'54,985" W CONVERGÊNCIA MERIDIANA = -0'40"29,801" FATOR DE ESCALA - K = 1,00022475	
Perímetro (m) <b>245,89 m</b>		
Matrícula: <b>6247</b>		



Responsável Técnico: **gov.br** **FLAVIO SANTOS MOURAO**  
 Data: 20/06/2024 19:03:42-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Flávio Santos Mourão  
 - CREA : MGI.38621/D / CFTA: 9311961/615 -

Proprietário:  
**Alex Túlio Pascoal de Andrade**

Documento assinado digitalmente

Visto: **gov.br** **ALEX TULIO PASCOAL DE ANDRADE**  
 Data: 20/06/2024 12:32:52-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

N=7960800

E=725500

N=7960800

E=725500

Terreno da Horta Comunitária

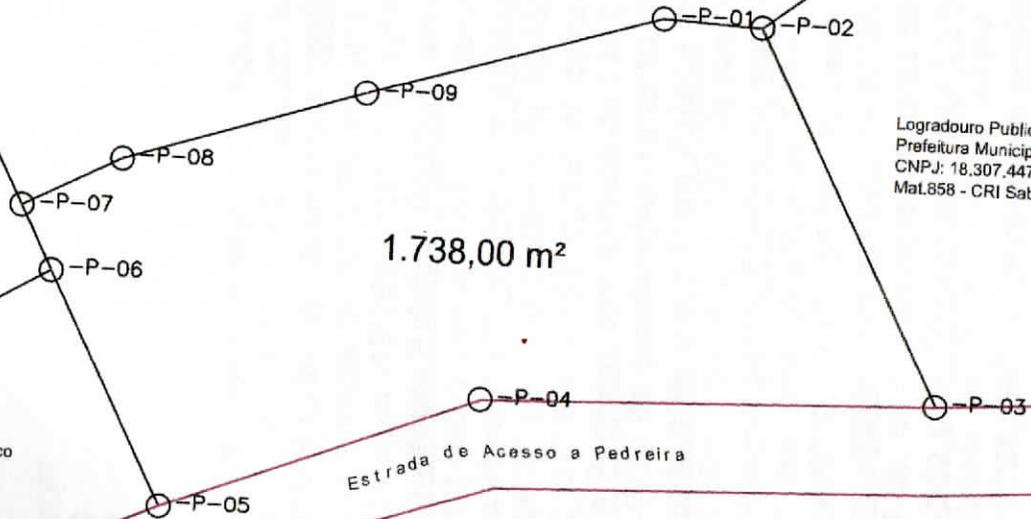
Escola Municipal

Logradouro Público

Logradouro Público  
Prefeitura Municipal De Paulistas  
CNPJ: 18.307.447/0001-72  
Mat.858 - CRI Sabinópolis

Estrada de Acesso a Pedreira

1.738,00 m<sup>2</sup>



### SITUAÇÕES CARTOGRÁFICAS COMPLEMENTARES

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR  
DATUM OFICIAL - SIRGAS2000  
MERIDIANO CENTRAL 48° W  
LATITUDE = 17°02'51,17" S  
LONGITUDE = 47°50'33,23" W  
CONVERSÃO METRICA = 0,000328  
FACTOR DE ESCALA = K



CONVENÇÕES

- COBREDO, PAVIS E OU RESERVOIR
- ÁREA DE RESERVA LEGAL
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- GEOMIA DIVERSA
- RESERVA
- 2001-M-0001 MARCOS IMPLANTADOS
- 2001-P-01 PONTOS LEVANTADOS

### PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

FL ÚNICA

Imóvel:	Logradouro Público
Proprietário:	Município de Paulistas
Município:	Paulistas
Comarca:	Sabinópolis
Estado (UF):	MG
Código Inera:	
Matrículas/transcrições:	B58
Data:	19/09/2023
Escala:	1:600

Áreas e Perímetros:

Área:	1.738,00 m <sup>2</sup> 0,1738 ha
Perímetro (m):	184,82 m

ASSINATURAS

*Flávio Santos Mourão*  
Município de Paulistas

Resp. Téc: Flávio Santos Mourão  
- CREA: 139621TD / CFTA: 99119617615  
Código do Credenciado:  
ART:

Documento assinado digitalmente

**gov.br** FLAVIO SANTOS MOURAO  
Data: 19/06/2024 19:04:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## MEMORIAL DESCRITIVO (GEO)

Imóvel : Logradouro Publico  
Proprietário : Município de Paulistas  
Município : Paulistas U.F: MG - BR  
Matrícula : 858  
Comarca : Sabinópolis  
Área (m<sup>2</sup>) : 1.738,00  
Perímetro (m) : 184,82

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -P-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -18°25'52,117" S e -42°51'53,339" W; deste segue confrontando com Terreno da Horta Comunitária, com azimute de 92°32'56" por uma distância de 7,92m até o vértice -P-02, de coordenadas -18°25'52,125" S e -42°51'53,069" W; deste segue confrontando com Logradouro Público / Pedreira, com azimute de 152°38'52" por uma distância de 33,21m até o vértice -P-03, de coordenadas -18°25'53,079" S e -42°51'52,537" W; deste segue confrontando com a Estrada de Acesso a Pedreira, com azimute de 268°08'30" por uma distância de 36,48m até o vértice -P-04, de coordenadas -18°25'53,131" S e -42°51'53,779" W; deste segue confrontando com a Estrada de Acesso a Pedreira, com azimute de 249°01'43" por uma distância de 27,15m até o vértice -P-05, de coordenadas -18°25'53,457" S e -42°51'54,639" W; deste segue confrontando com Logradouro Público, com azimute de 332°45'52" por uma distância de 20,65m até o vértice -P-06, de coordenadas -18°25'52,863" S e -42°51'54,968" W; deste segue confrontando com muro da Escola Municipal, com azimute de 332°45'52" por uma distância de 5,71m até o vértice -P-07, de coordenadas -18°25'52,699" S e -42°51'55,059" W; deste segue confrontando com Terreno da Horta Comunitária, com azimute de 62°38'33" por uma distância de 8,87m até o vértice -P-08, de coordenadas -18°25'52,564" S e -42°51'54,792" W; deste segue confrontando com Terreno da Horta Comunitária, com azimute de 72°22'22" por uma distância de 20,23m até o vértice -P-09, de coordenadas -18°25'52,357" S e -42°51'54,138" W; deste segue confrontando com Terreno da Horta Comunitária, com azimute 73°12'39" por uma distância de 24,60m até o vértice -P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 184,82 m.

Paulistas, 19 de setembro de 2023



Município de Paulistas  
CNPJ nº: 18.307.447/0001-72

gov.br

Documento assinado digitalmente  
FLAVIO SANTOS MOURAO  
Data: 19/09/2023 18:53:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsável Técnico: Flávio Santos Mourão  
- CREA :139621TD / CFTA:99119617615 -  
Código Credenciamento – OPYN



542.88 m<sup>2</sup>

454.79 m<sup>2</sup>

555.04 m<sup>2</sup>



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº:** 002/2024

**MODALIDADE:** Ordinária

**ASSUNTO:** Permuta de terreno urbano como forma de indenização ao Sr. Alex Túlio Pascoal de Andrade pela utilização de parte de seu terreno particular para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Município de Paulistas.

**AUTOR:** Prefeito Municipal

**EMENTA:** Direito Administrativo. Patrimônio Público. Projeto de Lei nº 002/2024. Autoriza a permuta de terreno público por particular. Ausência de avaliação prévio. Parecer pela rejeição.

## 1. RELATÓRIO

1.1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 002/2024, que dispõe sobre a permuta de terreno urbano como forma de indenização ao Sr. Alex Túlio Pascoal de Andrade pela utilização de parte de seu terreno particular para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) no Município de Paulistas.

1.2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.

2.1.1. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

2.1.2. Dessa forma, verifica-se que a matéria não está prevista no rol do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, assim o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

## 2.2. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

2.2.1. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 34, Inc. VIII da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

*(...)*

*VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;*

2.2.2. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

## 2.3. DAS COMISSÕES

2.3.1. Às Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade da sua constituição, cabe apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

2.3.2. O Art. 41 do Regimento Interno dispõe que Compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

2.3.3. E o Art. 42, Inc. XIII do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** manifestar-se sobre o patrimônio público municipal.

2.3.4. E o Art. 45, Inc. VII do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Obras Públicas, Comércio, Agricultura e Pecuária** manifestar-se sobre matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

**2.3.5.** Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas e Obras Públicas, Comércio, Agricultura e Pecuária**, podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

## 2.4. DO QUORUM

**2.4.1.** Nos termos do Art. 85 do Regimento Interno, os projetos de Lei complementar devem ser aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

**2.4.2.** A votação deverá ser nominal, conforme §2º, do Art. 117 do regimento interno, que prevê tal modalidade para as proposições de espécies legislativas.

**2.4.3.** A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo Presidente, por ordem de chamada, os quais responderão "a favor" ou "contra".

## 2.5. DA MATÉRIA

**2.5.1.** A permuta de bens públicos por particulares é uma medida que está amparada no direito administrativo, sendo de competência do Poder Executivo municipal mediante autorização legislativa, conforme os princípios da administração pública, em especial os princípios da legalidade e da moralidade.

**2.5.2.** A construção da UBS em terreno particular sem prévio acordo ou indenização configura invasão de propriedade, o que fere direitos constitucionais de propriedade privada. A permuta de terrenos surge como uma das soluções para reparar o dano causado ao proprietário, evitando ações judiciais de indenização, sendo possível também que o município processe com a desapropriação do aludido terreno.

**2.5.3.** A Lei nº 14.133/2021 permite a alienação de bens públicos mediante permuta, desde que precedida de avaliação e justificativa de interesse público (art. 76, I, c):

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*

*c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br)

*precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a toma de valores, sempre que for o caso;*

**2.5.4.** Não foram anexados ao projeto qualquer laudo de avaliação dos imóveis envolvidos na permuta. A ausência de laudos de avaliação dos imóveis no projeto de lei pode levantar questões quanto à proporcionalidade e à justiça da compensação, sendo fundamental para assegurar que o valor de mercado dos terrenos envolvidos na permuta seja justo, equilibrado e imparcial, garantindo que tanto o município quanto o proprietário privado não sejam prejudicados.

**2.5.5.** Dessa forma, antes de sua aprovação, recomenda-se que o projeto seja emendado para incluir uma norma que disponha sobre as prévias avaliações dos imóveis, garantindo que a permuta só será formalizada após a confirmação de que os valores são equivalentes, bem como sejam os mesmos elaborados em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n.º 6.530/1978.

## 3. CONCLUSÃO

**3.1.** Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade da redação do projeto de lei nº 002/2024, **contudo, ante a ausência de avaliação dos terrenos envolvidos, o projeto deve ser rejeitado**, podendo, para tanto, o Poder Executivo ser diligenciado para comprovar a equivalência dos valores dos imóveis envolvidos na permuta.

**3.2.** O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

**3.3.** Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

**3.4.** É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 10 de outubro de 2024.

  
**TIAGO SALVADOR AZEVEDO**

Procurador da Câmara Municipal de Paulistas - MG  
OAB-MG 140.981



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br) [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

### LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E DE OBRAS PÚBLICAS, COMÉRCIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei nº 002, de 15 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel do patrimônio do Município de Paulistas com imóvel de propriedade de Alex Túlio Pascoal de Andrade.* Nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Lucas Carmo dos Santos e como Relator, foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos.

#### HISTÓRICO:

Analisando os aspectos técnicos e jurídicos do projeto e após diligências ao Executivo solicitando correções no corpo do projeto, bem como cópia dos laudos de avaliação prévia dos imóveis, subscritos por profissionais com aptidão para tal, de modo a avaliar a sua compatibilidade, juntamente com as suas respectivas certidões das matrículas expedidas pelo cartório de registro de imóveis que comprovem a equivalência dos valores dos imóveis envolvidos na permuta e com base no parecer jurídico apresentado, a Relatoria opina pela REJEIÇÃO do projeto, ante a ausência de avaliação dos terrenos envolvidos.

#### SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 06 de novembro de 2024.

#### Comissão Conjunta

  
Lucas Carmo dos Santos  
Presidente

  
Lucimar Oliveira dos Santos  
Relator

  
Lúcio Ferreira da Costa  
Membro

  
Maria das Neves Nascente Silva  
Membro

José Edinéσιο de Campos  
Membro AUSENTE

  
Nardélio Marcos da Silva  
Membro

  
Vicente de Paulo da Silva  
Membro

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS  
DE 07/11/24 a 11/11/24  
Assinatura 

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

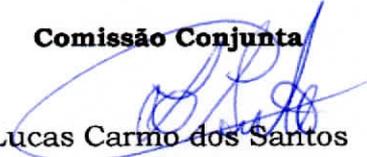
Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: [cmpaulistas@bol.com.br](mailto:cmpaulistas@bol.com.br) [campaulistas@gmail.com](mailto:campaulistas@gmail.com)

[www.camaradepaulistas.mg.gov.br](http://www.camaradepaulistas.mg.gov.br)

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Obras Públicas, Comércio, Agricultura e Pecuária da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2024, no horário das 16h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Registrando-se a ausência do Vereador José Edinésio de Campos, esta justificada por motivo de viagem. Conforme o artigo 28, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Lucas Carmo dos Santos que declarou aberta a sessão. Como Relator foi escolhido o Vereador Lucimar Oliveira dos Santos. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 002, de 15 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel do patrimônio do Município de Paulistas com imóvel de propriedade de Alex Túlio Pascoal de Andrade. Ato contínuo, o Senhor Presidente determinou a leitura do parecer exarado pelo Vereador Relator, Analisando os aspectos técnicos e jurídicos do projeto e após diligências ao Executivo solicitando correções no corpo do projeto, bem como cópia dos laudos de avaliação prévia dos imóveis, subscritos por profissionais com aptidão para tal, de modo a avaliar a sua compatibilidade, juntamente com as suas respectivas certidões das matrículas expedidas pelo cartório de registro de imóveis que comprovem a equivalência dos valores dos imóveis envolvidos na permuta e com base no parecer jurídico apresentado, a Relatoria opina pela REJEIÇÃO do projeto, ante a ausência de avaliação dos terrenos envolvidos. Submetido a voto o parecer do Senhor Relator, nos termos nele constante foi aprovado pelos demais membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Lucimar Oliveira dos Santos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

## Comissão Conjunta

  
Lucas Carmo dos Santos  
Presidente

  
Lucimar Oliveira dos Santos  
Relator

  
Lúcio Ferreira da Costa  
Membro

  
Maria das Neves Nascente Silva  
Membro

José Edinésio de Campos  
Membro AUSENTE

  
Nardélio Marcos da Silva  
Membro

  
Vicente de Paulo da Silva  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73

Ofício nº 164/2024

Paulistas – MG, 25 de outubro de 2024..

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Paulistas – MG, Sr. Everaldo Fernando de Jesus Ricardo.**

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei, para permuta de imóvel público a particular como compensação pela utilização do terreno privado para construção de UBS – Urbana.

Com o projeto de lei, segue também a justificativa com as devidas informações para conhecimento de Vossa Excelência, bem como ANEXO I, com a planta demonstrando o local onde será desmembrado o terreno objeto da permuta.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



  
**EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**Excelentíssimo Sr. Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências para exame, discussão e votação, o projeto de lei anexo, que dispõe sobre a transferência voluntária de domínio público por meio de permuta a cidadão do município de Paulistas – MG, como medida de indenização, diante de acordo celebrado entre o executivo e o particular, uma vez que parte do seu terreno foi utilizado para interesse público, diante da construção da UBS – Urbana.

É de conhecimento de Vossas Excelências, a construção da UBS – Urbana no município, possibilitando melhoria e maior eficácia ao atendimento da população, perante o direito constitucional à saúde.

No entanto, para que a construção pudesse ser concretizada, o município utilizou da propriedade particular do Sr. Alex Túlio Pascoal de Andrade, ficando acordado a compensação econômica, buscando, assim, harmonizar o interesse social e o interesse privado do titular da propriedade ocupada.

Evidente no caso em análise a existência de interesse público devidamente justificado, sendo o momento em que a Administração Pública, se encontra diante de um problema inadiável e premente, ou seja, que não pode ser removido, bem como procrastinado e para a solução é indispensável incorporar no domínio público; já a utilidade pública existe quando a utilização da propriedade privada é conveniente é vantajosa ao interesse coletivo, mas não constitui um imperativo irremovível<sup>1</sup>.

Neste sentido, a utilização da propriedade particular sem a devida compensação, configura, confisco, sendo, por isso, antijurídico. Portanto, o ressarcimento ao particular se

---

<sup>1</sup> OP. Cit., p. 23.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.447/0001-73

torna imprescindível, para que este mantenha a mesma situação em que se encontrava antes da utilização da sua propriedade particular pela administração pública, visando o interesse da coletividade.

Atenciosamente,

  
**EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal